

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
DO PORTO SANTO, S.A.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA**

ENTRE _____

«PONTA DO OESTE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S. A.», com sede na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal e contribuinte fiscal n.º 511 146 507, em seu nome e na qualidade de líder do agrupamento de entidades adjudicantes constituído também pela «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.», neste ato validamente representadas pela Dr.ª _____, com domicílio profissional na supra referida morada, portadora do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela _____, válido até _____ de _____ de _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pela Dr.ª _____, com domicílio profissional na supra referida morada, portadora do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela _____, válido até _____ de _____ de _____, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o acto, e adiante designada como “primeira outorgante”. _____

E _____

«TGCP – SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL», com sede à Rua do Esmeraldo n.º 47 1.º Andar, 9000-051 Funchal, com o NIF 511 036 981, neste acto representada pelo Dr. _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ de _____ de _____, com domicílio profissional na supra referida morada, na qualidade de sócio, e adiante designada como “segunda outorgante” ou “prestadora de serviços” _____

Considerando que: _____

a) por deliberação de 13 de março de 2018 do Conselho de Administração da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A» e da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» foi decidido celebrar o contrato de “Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica”; _____

b) o presente procedimento seguiu o regime de ajuste direto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos; _____

c) foi deliberado pelo Conselho de Administração da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto



Santo, S.A.» e da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», em 7 de maio de 2018, adjudicar a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, de 7 de maio de 2018, adiante designada como “**Proposta**”, assim como aprovar a minuta de contrato, a qual teve acordo da Segunda Outorgante; -----

d) por deliberação do Conselho de Administração da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» e da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» de 7 de maio de 2018, foi designada, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como Gestora do Contrato a Dr.ª ----- ; -----

e) os encargos correspondentes ao presente contrato serão satisfeitos pela rubrica 510020225S000122000, do Orçamento em vigor, com os números de compromisso 0000340 para a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» e 0000374 para a «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.». -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: ---

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal mandar a segunda outorgante com poderes forenses gerais para representar a «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» nas ações judiciais identificadas com os n.º 392/11.36TBPTS, n.º 245/08.5TBPTS e n. 226/13.7BEFUN e a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» nas ações judiciais identificadas com os n.º 202/11.4BEFUN, n.º 93/07.0TBPTS, n.º 477/09.9TCFUN. -----
2. A prestação de serviços jurídicos acima mencionada compreende, designadamente, a prática de todos os atos, requerimentos e peças processuais e acompanhamento de todas as diligências nos processos supra referidos, que se mantêm pendentes em juízo, nomeadamente, audiências prévias e julgamentos, até a prolação de sentença com trânsito em julgado, ainda que em instâncias superiores e com elaboração de eventuais recursos. -----

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante. ---
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

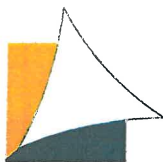
1. A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da outorga e publicitação do contrato. -----
2. O contrato caducará automaticamente no termo do prazo, ou até ao trânsito em julgado e conclusão dos processos identificados na Cláusula 1.ª, se este ocorrer antes do prazo mencionado no número anterior, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação entre as partes outorgantes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prática de todos os atos e elaboração de todas as peças e requerimentos e acompanhamento de todas as diligências processuais subsequentes a realizar no âmbito dos processos identificados na Cláusula 1.ª, incluindo, nomeadamente, audiências prévias e de julgamento, até à prolação de sentença com trânsito em julgado, ainda que em instâncias superiores e com elaboração de eventuais recursos. -----
- b) Manter as Sociedades de Desenvolvimento informadas das diferentes fases de andamento do processo. -----



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
DO PORTO SANTO, S.A.

Cláusula 5.ª

Dever de Sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» e à «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» e da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» devem pagar pela totalidade da prestação de serviços € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante. -----
3. Para além das despesas judiciais relacionadas com os processos identificados na Cláusula 1.ª, serão da responsabilidade da primeira outorgante as despesas de transporte e alojamento, desde que comprovadamente justificadas no âmbito dos mesmos processos. -----
4. As faturas deverão ser emitidas na proporção de 50% para cada Sociedade de Desenvolvimento. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelas Sociedades de Desenvolvimento, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e confirmação das respetivas faturas pela «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» e pela «Ponta do Oeste –



Handwritten notes in blue ink, including the number '107' and some illegible scribbles.

Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução. -----

Cláusula 9.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 10.ª

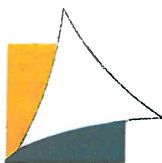
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro. -----



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
DO PORTO SANTO, S.A.

Feito em duplicado, na cidade do Funchal, a 1 de Junho de 2018, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Handwritten signature]